



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 262, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece o calendário de feriados e os dias de suspensão de expediente, para o ano de 2025, no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso LIII do art. 22 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO os princípios da conveniência e da razoabilidade da Administração Pública;

CONSIDERANDO o fato de que a suspensão do expediente não acarretará prejuízo para as atividades do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário de Feriados, para o ano de 2025, no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, conforme o quadro abaixo:

MÊS	DIAS	DESCRIÇÃO	LEI Nº
Janeiro	1º a 6	Recesso Judiciário	5.010/66
Março	3 e 4	Carnaval	5.010/66
Abril	16 a 18	Semana Santa	5.010/66

	21	Tiradentes	662/49
Maio	1º	Dia do Trabalho	662/49
Agosto	11	Instituição dos Cursos Jurídicos no Brasil	5.010/66
Setembro	7	Independência do Brasil	662/49
Outubro	12	Nossa Senhora Aparecida	6.802/80
	28	Dia do Servidor Público	8.112/90
Novembro	1º	Dia de Todos os Santos	5.010/66
	2	Finados	662/49 e 5.010/66
	15	Proclamação da República	662/49
	20	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra	14.759/23
Dezembro	8	Dia da Justiça	Decreto-Lei nº 8.292/45
	20 a 31	Recesso Judiciário	5.010/66

Art. 2º São feriados, na Capital, os dias 19 de junho de 2025, *Corpus Christi*, e 15 de agosto de 2025, Assunção de Nossa Senhora.

§ 1º Os cartórios eleitorais do interior observarão os respectivos feriados municipais.

§ 2º Fica suspenso o expediente no dia 20 de junho na Capital e nas localidades em que o dia de *Corpus Christi* for feriado municipal.

Art. 3º Fica suspenso o expediente na Secretaria e nos cartórios eleitorais em:

I — 5 de março, Quarta-Feira de Cinzas;

II — 2 de maio, seguinte ao feriado do Dia do Trabalho;

III — 27 de outubro, véspera do Dia do Servidor Público Federal;

IV — 21 de novembro, seguinte ao feriado do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

Art. 4º Ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente os prazos com início ou término em feriado ou em dia com expediente suspenso.

Art. 5º A Diretoria-Geral poderá autorizar, por necessidade de serviço e em regime de plantão, o funcionamento de unidade da Secretaria ou de cartório eleitoral em dia com expediente suspenso.

Parágrafo único. Caberá ao titular da unidade, com anuência da Secretaria a que estiver subordinada, e ao Juiz Eleitoral, com anuência da Corregedoria Regional Eleitoral, o encaminhamento de requerimento à Diretoria-Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, impreterivelmente, solicitando o funcionamento, em regime de plantão, da unidade da Secretaria e do cartório eleitoral, respectivamente, em dia com expediente suspenso.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2024.

Desembargador Ramom Tácio de Oliveira
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA, Presidente**, em 11/11/2024, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5887202** e o código CRC **DB9A577C**.